



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE MATO GROSSO

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, com Fornecimento de Material e Mão de Obra – Empreitada Global – para Construção do Terminal Rodoviário Interestadual no Município de Castanheira-MT;

**PROCEDIMENTO:** Tomada de Preços nº 01/2019 – Tipo Menor Preço;

**SOLICITANTE:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

**INTERESSADO:** Poder Executivo Municipal.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Poder Executivo Municipal de Castanheira-MT, Jandir Alberto Scheffler, acerca do Edital e a Minuta da Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, com Fornecimento de Material e Mão de Obra – Empreitada Global – para Construção do Terminal Rodoviário Interestadual no Município de Castanheira-MT, conforme Projeto Executivo anexo ao Edital.

Compulsando os autos, percebe-se que o Edital juntado em anexo as fls. dos autos contém no preâmbulo o número de ordem em série anual do procedimento licitatório, o nome do órgão interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pelo edital e pela Lei das Licitações, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, assim como a indicação de todas as informações exigidas pelo art. 40, da lei Federal nº 8.666/93.

Examinada a referida Minuta encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

entendo que o Edital e a Minuta guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**PELO EXPOSTO** e, por consequência, **OPINO** no sentido de que tanto o Edital quanto a Minuta do Contrato Administrativo referente a Tomada de Preços nº 01/2019, podem ser adotados.

**É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Castanheira-MT, 06 de Fevereiro de 2.019.

**MARCIA GARDIM**

OAB/MT nº 19.479/O

Assessora Jurídica

Portaria nº 010/2017